



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N — TEL.: (027) 735-1234
CEP 29.600-000 — AFONSO CLÁUDIO — ESPÍRITO SANTO

Autógrafo de Lei nº 1.430/96.

**ALTERA A REDAÇÃO DAS
LEIS Nºs 1.181/90 E 1.236/91.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 20
DE DEZEMBRO DE 1996, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

*Art. 1º - O Inciso III e Parágrafo Único, do Artigo 2º,
da Lei nº 1.181/90 que fixou horário para funcionamento do comércio, indústrias e
dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º...

*III - Os estabelecimentos comerciais de farmácias e
drogaria funcionarão de segunda a sexta, de 07:00 às 18:30 horas e nos sábados de
07:00 às 12:00 horas. Nos domingos, feriados e após horário estabelecidos, somente
funcionará o estabelecimento de plantão.*

*Parágrafo Único - O plantão obedecerá a escala de
vezamento semanal, estabelecido pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.*

*Art. 2º - A alínea "b", do Artigo 2º da Lei nº 1.236/91,
passa a vigorar com seguinte redação:*

"Art. 2º...

a - ...

*b - Hospitais, casas de saúde, ambulatórios, santórios,
maternidades, serviços públicos de urgência, estabelecimentos localizados em
estações de embarques e desembarques de passageiros, desde que não tenham acesso
direto para a via pública".*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

João Gonçalves
JOÃO GONÇALVES
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo
 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e deu sanction
 a seguinte Lei. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Promulgado pelo Prefeito, em 26 de dezembro de 1.996

Edição nº 1.181
 Prefeitura Municipal
 Afonso Cláudio

leida e publicada.
 Em 26-12-96
 O Prefeito
 Afonso Cláudio

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
 ESTÁ DO ESPÍRITO SANTO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI TERMO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 20
 DE DEZEMBRO DE 1996 RESOLVE ENCAMINHAR À AÇÃO SENHOR PREFEITO
 MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

O R D E M

- Art. 1º - O inciso III - Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 1.181/96 que fixa normas para funcionamento do comércio industrial e de outros estabelecimentos para vigorar com a seguinte redação:
- III - Os estabelecimentos comerciais de alimentos e bebidas funcionarão de segunda a sexta, de 07:00 às 18:30 horas e nos sábados de 07:00 às 13:00 horas. Nos domingos, feriados e dias de outros estabelecimentos comerciais funcionarão e funcionamento de praxe.
- Parágrafo Único - O presente decreto não se aplica a estabelecimentos comerciais comerciais, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.
- Art. 2º - A alínea "b" do artigo 2º da Lei nº 1.181/96 passa a vigorar com seguinte redação:
- Art. 3º - ...
- Art. 4º - ...
- Art. 5º - ...
- Art. 6º - ...
- Art. 7º - ...
- Art. 8º - ...
- Art. 9º - ...
- Art. 10º - ...
- Art. 11º - ...
- Art. 12º - ...
- Art. 13º - ...
- Art. 14º - ...
- Art. 15º - ...
- Art. 16º - ...
- Art. 17º - ...
- Art. 18º - ...
- Art. 19º - ...
- Art. 20º - ...
- Art. 21º - ...
- Art. 22º - ...
- Art. 23º - ...
- Art. 24º - ...
- Art. 25º - ...
- Art. 26º - ...
- Art. 27º - ...
- Art. 28º - ...
- Art. 29º - ...
- Art. 30º - ...
- Art. 31º - ...
- Art. 32º - ...
- Art. 33º - ...
- Art. 34º - ...
- Art. 35º - ...
- Art. 36º - ...
- Art. 37º - ...
- Art. 38º - ...
- Art. 39º - ...
- Art. 40º - ...
- Art. 41º - ...
- Art. 42º - ...
- Art. 43º - ...
- Art. 44º - ...
- Art. 45º - ...
- Art. 46º - ...
- Art. 47º - ...
- Art. 48º - ...
- Art. 49º - ...
- Art. 50º - ...
- Art. 51º - ...
- Art. 52º - ...
- Art. 53º - ...
- Art. 54º - ...
- Art. 55º - ...
- Art. 56º - ...
- Art. 57º - ...
- Art. 58º - ...
- Art. 59º - ...
- Art. 60º - ...
- Art. 61º - ...
- Art. 62º - ...
- Art. 63º - ...
- Art. 64º - ...
- Art. 65º - ...
- Art. 66º - ...
- Art. 67º - ...
- Art. 68º - ...
- Art. 69º - ...
- Art. 70º - ...
- Art. 71º - ...
- Art. 72º - ...
- Art. 73º - ...
- Art. 74º - ...
- Art. 75º - ...
- Art. 76º - ...
- Art. 77º - ...
- Art. 78º - ...
- Art. 79º - ...
- Art. 80º - ...
- Art. 81º - ...
- Art. 82º - ...
- Art. 83º - ...
- Art. 84º - ...
- Art. 85º - ...
- Art. 86º - ...
- Art. 87º - ...
- Art. 88º - ...
- Art. 89º - ...
- Art. 90º - ...
- Art. 91º - ...
- Art. 92º - ...
- Art. 93º - ...
- Art. 94º - ...
- Art. 95º - ...
- Art. 96º - ...
- Art. 97º - ...
- Art. 98º - ...
- Art. 99º - ...
- Art. 100º - ...

AFONSO CLÁUDIO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
 SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

JOÃO GONCALVES
 PRESIDENTE